



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



Resolução CREF11/MS-MT nº 140/2014

Campo Grande, 04 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2015 do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS-MT que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS-MT;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 11 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2015, que estima a receita em R\$ 1.667.544,32 (um milhão, seiscentos sessenta sete reais e trinta dois centavos) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

RECEITA

VALOR

1 RECEITA CORRENTE

R\$ 1.667.544,32

2 RECEITA DE CAPITAL

R\$ -

Art. 3º - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

6	DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.607.544,32
6.2.2.1.01.01	PESSOAL	R\$ 477.540,00
6.2.2.1.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 31.724,00
6.2.2.1.01.01	SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 435.804,32
6.2.2.1.01.01	PESSOAL SECCIONAL MT	R\$ 349.536,00
6.2.2.1.01.01	MATERIAL DE CONSUMO SECCIONAL MT	R\$ 12.380,00
6.2.2.1.01.01	DEMAIS DESPESAS SECCIONAL MT	R\$ 300.560,00
6	DESPESAS DE CAPITAL	
6.2.2.1.01.02	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 60.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 1.667.544,32

Art. 4º - As despesas referentes as contas 6.2.2.1.01.01 e 6.2.2.1.01.01Pessoal e Pessoal Seccional MT respectivamente, correspondem aos gastos com funcionários lotados no Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, sendo que tais despesas são divididas entre a Seccional MT e a Regional. Parágrafo único - O referido pagamento é realizado mensal e alternadamente com receitas de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Art.5º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS-MT

DOU nº 239, pág. 173, Seção 1, 10/12/2014